



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0100345/2023-ALE/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, de locação de veículo automotor tipo ônibus, micro-ônibus e van por QUILOMETRO RODADO e/ou DIÁRIA, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias, conforme detalhamento, condições e quantitativos contidos neste Termo de Referência, a pedido da Divisão de Transporte/Superintendência de Logística, para atender interesse da Escola do Legislativo e a Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que os serviços de fretamento de ônibus, micro-ônibus e van é necessário para fortalecer a atuação, bem como, promover ações da Assembleia Legislativa de Rondônia em prol do desenvolvimento do Estado de Rondônia. Considerando que a locação dos veículos automotores visa ao atendimento das atividades da Assembleia Legislativa de Rondônia, tanto no estado quanto nas demais unidades da federação, é imprescindível a referida contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objetivo dar suporte às atividades institucionais e operacionais desta Casa de Leis, especificamente no que tange ao transporte dos Parlamentares, Servidores, colaboradores eventuais, comitiva de autoridades visitantes durante a realização de eventos; Justifica-se a contratação desse serviço de locação de veículos para transportes de passageiros, pois, irá atender a agenda institucional e operacional da Assembleia Legislativa, tais como, Sessões Itinerantes, Audiências Públicas, Projetos da Escola do Legislativo, entre outros; Este processo administrativo que tem por objetivo Registro de Preços para futura e eventual contratação do objeto em tela, visa suprir as demandas apresentadas e será de suma importância, para realização de ações representativas referentes aos programas, projetos e eventos desenvolvidos e/ou em parceria com a ALE-RO.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Fundamenta-se o presente procedimento administrativo pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10520/2002 e demais legislações correlatas.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE ESTIMADA

1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme descrito neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, que será enviada por sistema eletrônico, e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa;

5.2. A CONTRATANTE deslocar-se-á para promover Sessões Itinerantes, Audiências Públicas, Projetos da Escola do Legislativo, Rondônia Rural Show Internacional e outros eventos aprovados em plenário nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

5.3. Considerando que em 2023, conforme anexo II, os seguintes eventos foram previstos e realizados, verificou-se que nas Audiências Públicas utiliza-se em média 3 diárias de Van, uma sessão itinerante em média 10 diárias de Van e 10 diárias de Micro-ônibus e não foi utilizado nenhum ônibus.

5.4. Considerando a resolução 185/2011, que institui sessões itinerantes nos Municípios de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto, Jí-Parana, Cacoal, Vilhena, Rolim de Moura, São Miguel e Guajará-Mirim.

5.5. Considerando que foram utilizadas, na sessão itinerante de Ji-paraná (10º Rondônia Rural Show) no ano de 2023, 10 diárias de Van e 10 diárias de Micro-ônibus, estima-se que caso ocorra nos próximos meses outras sessões itinerantes nas respectivas cidades do item 5.4, o quantitativo estimado de diárias e KM/rodado estão dispostos no Anexo III.

5.5. Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia promove Audiências Públicas com a participação de autoridades, especialistas ou entidades da Sociedade Civil para instruir matéria que se encontre sob seu exame, bem como discutir assunto de interesse público relevante, utilizando como parâmetro as mesmas cidades que foram autorizadas para sessões itinerantes através da resolução 185/2011, caso ocorra nos próximos meses outras Audiências Públicas nas respectivas cidades do item 5.4, ou em qualquer outra devidamente solicitada pelo Parlamentar, o quantitativo estimado de diárias e KM/rodado estão dispostos no Anexo IV.

5.6. Considerando a soma das estimativas dos Anexos III e IV, com base nos eventos ocorridos no Anexo II, o objeto a ser licitado obedecerá o seguinte detalhamento:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	TRIAGEM MÍNIMA
1	VAN (Transporte Municipal / Intermunicipal / Interestadual)	Diária	117	35
2	VAN (Transporte Intermunicipal / Interestadual)	Km/Rodado	14.812	4.443
3	MICRO-ÔNIBUS (Transporte Municipal / Intermunicipal / Interestadual)	Diária	90	27
4	MICRO-ÔNIBUS (Transporte Intermunicipal / Interestadual)	Km/Rodados	7.406	2.221
5	ÔNIBUS (Transporte Municipal / Intermunicipal / Interestadual)	Diária	18	5
6	ÔNIBUS (Transporte Intermunicipal/	Km/Rodado	7.406	2.221

5.7. A Triagem mínima não se refere ao quantitativo mínimo que deverá ser solicitado por ordem de fornecimento, e tão somente, refere-se ao quantitativo mínimo que a administração deverá solicitar durante toda a vigência da Ata;

5.8. Cada ordem de fornecimento não possui quantidade mínima estipulada, podendo ser solicitado qualquer quantitativo dentro do limite previsto na quantidade total de cada item;

5.9. Os valores unitários e globais estimados pela ALE/RO, deverão ser considerados pelos licitantes como máximos, conforme disposto no art. 40, X da Lei 8.666/93.

6. LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Locação de veículos automotores tipo VAN, MICRO-ÔNIBUS e ÔNIBUS dentro e fora do estado de Rondônia;

6.2. Veículo tipo VAN com no mínimo de 15 passageiros (lugares);

6.3. Veículo tipo MICRO-ÔNIBUS com no mínimo 25 passageiros (lugares);

6.4. Veículo tipo ÔNIBUS com no mínimo 44 passageiros (lugares);

- 6.5.** Os veículos deverão estar disponibilizados com motorista, conforme solicitação da Ordem de serviço, encaminhada por sistema eletrônico e/ou e-mail, nos endereços indicados na demanda do gestor;
- 6.6.** Os motoristas deverão estar devidamente habilitados e apresentar a certificação de transporte de passageiros;
- 6.7.** Os modelos preferencialmente deverão ser no modelo Executivo e/ou Semileito, contendo: ar condicionado, toaleta a bordo (banheiro), poltronas confortáveis e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, bagageiros;
- 6.8.** Os veículos colocados à disposição da CONTRATANTE que sejam de versões superiores às citadas no item 6.7, bem como possuir acessórios adicionais, os mesmos serão aceitos, desde que não sejam cobrados custos adicionais;
- 6.9.** Locação no município de Porto Velho/RO, bom como em seus respectivos Distritos, será computado somente por **DIÁRIA**, com quilometragem livre;
- 6.10.** Locações para viagens intermunicipais e interestaduais em que o veículo esteja a disposição deve ser somente computado por **KM/RODADO o dia de IDA e o dia do RETORNO**, em casos de participação em eventos com mais de um dia de duração, a empresa fará jus do recebimento de adicional de uma diária por dia parado a disposição, com quilometragem livre;
- 6.10.1.** Para fins de contagem de quilometragem, o início e o término das viagens dar-se-ão na cidade de origem e destino indicada na ordem de serviço;
- 6.10.2.** O cálculo da quilometragem estimada a ser percorrida, e que constará na Requisição de Transporte, será feita com base no Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT/MT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes ou outra ferramenta reconhecidamente eficaz, a exemplo de foto de hodômetro ou planilha de bordo;
- 6.10.3.** Nas viagens com quilometragem superior a 500 (quinhentos) quilômetros, a empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) motoristas para realizar o percurso;
- 6.10.4.** Os Veículos deverão permanecer à disposição dos passageiros, na localidade de destino sob orientação do responsável indicado na Ordem de Serviço;
- 6.11.** Não será admitido à CONTRATADA atender solicitações sem formalização e sem a ciência do gestor;
- 6.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos abastecidos com combustível suficiente para a execução do serviço, dotados de todos os equipamentos, acessórios de funcionamento e segurança, sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB cap. 13, Art. 136,137 e 138 e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 6.13.** Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva e combustível dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.14.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de seguro por viagem;
- 6.15.** Todas as despesas de alimentação e hospedagem do motorista entre outras é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.16.** Os veículos devem ter no máximo 05 (cinco) anos de uso/fabricação e os veículos automotores (VAN, MICRO-ÔNIBUS e ÔNIBUS) deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação;
- 6.17.** Em casos de defeito mecânico a CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas com as mesmas especificações do anterior ou superior sem custos adicionais;
- 6.18.** A CONTRATADA ficará responsável pelo ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas durante o período que estiverem à disposição da Assembleia Legislativa de Rondônia;
- 6.19.** Para efeito de aferição do período de utilização do objeto em questão, será considerado como horário de início e horário de término do serviço, respectivamente, os horários de apresentação e liberação dos veículos em local definido pela Assembleia Legislativa de Rondônia;
- 6.20.** O Motorista fornecido pela CONTRATADA está subordinado a ela, cabendo ao CONTRATANTE no caso de verificar a má prestação dos serviços, comunicar a empresa responsável para que promova as alterações necessárias para uma adequada prestação dos mesmos;
- 6.21.** Em razão da contratação em questão, não haverá vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a Assembleia Legislativa de Rondônia, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários incidentes sobre a prestação do serviço;
- 6.22.** A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II**, deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O preço ofertado terá como parâmetro **O MENOR PREÇO GLOBAL**, o valor por KM (quilômetro) rodado e DIÁRIA para cada veículo individualmente solicitado.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

- 8.1. Os veículos deverão estar à disposição da Assembleia Legislativa de Rondônia 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de visita técnica e solicitação devidamente autorizada pelo gestor;
- 8.2. A Assembleia Legislativa emitirá e/ou enviará a ordem de serviço (formulário ou e-mail), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contendo o horário e local da prestação de serviço;
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar o (s) veículo (s) com 01 (uma) hora de antecedência da partida no local previamente indicado;
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar os dados do motorista com antecedência de 12 (doze) horas da partida;
- 8.5. Caso a CONTRATADA não tenha o veículo in loco no município e tiver que deslocar o veículo de outro município para o ponto de partida, não poderá computar os Km rodados, tendo em vista que o custo deve ser computado do ponto de partida solicitado pelo CONTRATANTE e não do local de partida do veículo.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS/REMUNERAÇÃO

- 9.1.** Será considerado para efeito de remuneração do objeto do presente termo, DIÁRIA e/ou KM RODADO;
- 9.2.** A locação de veículos tipo VAN, MICRO-ÔNIBUS ou ÔNIBUS compreende desde a cotação, solicitação/emissão de confirmação, através de sistema informatizado ou por formulário enviado pela Assembleia Legislativa de Rondônia;
- 9.3.** As atividades de transportes, objeto dessa contratação, são caracterizados como serviços de transporte privado, sob regime de fretamento, ou seja, não se caracterizam pela cobrança de tarifa pública individual;
- 9.4.** Esclarecimentos referente à Locação por diária com quilometragem livre (remuneração fixa por cada veículo):
- 9.4.1.** No caso da locação por diária, deverá ser calculada com base no número de diárias efetivamente utilizadas, a contar da data e hora da entrega do veículo à Assembleia Legislativa de Rondônia e sua devolução à contratada;
- 9.4.2.** Considera-se uma diária o período de 24h a contar da data e hora da entrega do veículo a Assembleia Legislativa.
- 9.5.** Fica estabelecido para fins de entendimento, que a Locação para viagens intermunicipais e interestaduais será somente por KM rodado, nos casos conforme exemplo abaixo:
- 9.5.1.** Exemplo: veículo com saída de Porto Velho/RO com destino à Ariquemes/RO, retornando para Porto Velho/RO no mesmo dia.
- 9.5.2.** Se o veículo sair de Porto Velho/RO no dia 20/06/2023, retornar de Ariquemes/RO e chegar em Porto Velho no mesmo dia, todo o percurso deverá ser remunerado somente por km/rodado;

PORTO VELHO X ARIQUEMES X PORTO VELHO

DIA	SAÍDA	CHEGADA	KM
20/06/2023	08:00		200
20/06/2023		23:59	200
TOTAL			400

- 9.5.3.** Considera-se que a quilometragem da marcação inicial e marcação final será efetuada conforme o item 6.10.1;
- 9.5.4.** A quilometragem percorrida será multiplicada pelo valor unitário que resultará no valor a ser pago à CONTRATADA, e a conferência desses registros enviados pela CONTRATADA será realizada e aprovada pelo fiscal;
- 9.5.5.** Ocorrendo alteração (acréscimo/decréscimo) no quantitativo de pessoas previsto no pedido desde que não implique na mudança da categoria do veículo e no percurso não haverá cobrança de uma nova transação;
- 9.6.** Fica estabelecido para fins de entendimento que a Locação para viagens intermunicipais e interestaduais, em que a data do retorno será diversa da data da partida, a remuneração será calculada por KM e DIÁRIA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, conforme exemplo a seguir: Porto Velho/Ji-Paraná/Porto Velho;
- 9.6.1.** Na hipótese do exemplo acima citado, o veículo sairá de Porto Velho/RO com destino a Ji-Paraná/RO no dia 20/06/23, retornando para Porto Velho/RO no dia 23/06/23;
- 9.6.2.** O dia 20/06/2023 (**PARTIDA**), todo o percurso será somente computado o km/rodado, devendo inclusive permanecer a disposição neste dia;
- 9.6.3.** No dia 21/06/2023, será remunerado com uma diária com quilometragem livre;
- 9.6.4.** No dia 22/06/2023, será remunerado com uma diária com quilometragem livre;
- 9.6.5.** O dia 23/06/2023 (**RETORNO**), será remunerado tão somente por km, utilizando-se como base de cálculo o percurso, inclusive, independentemente do horário da partida.
- 9.6.6.** Nesse caso, tanto os dias respectivos a PARTIDA quanto ao RETORNO, serão somente remunerados por km/rodado, independentemente dos horários de partida e retorno;
- 9.6.7.** Para fins de cálculo, será utilizada a quilometragem da marcação inicial e marcação final, conforme o item 6.10.1;
- 9.6.8.** A quilometragem percorrida será multiplicada pelo valor unitário que resultará no valor a ser pago à CONTRATADA. A conferência desses registros enviados pela CONTRATADA será realizada e aprovada pelo gestor;
- 9.6.9.** Ocorrendo alteração (acréscimo/decréscimo) no quantitativo de pessoas previsto no pedido desde que não implique na mudança da categoria do veículo e no percurso não haverá cobrança de uma nova transação;
- 9.7.** Os veículos devem estar em bom estado de conservação, serem vistoriados e apresentarem licenciamento, guias de transporte e autorizações que regulamentam as viagens municipais, intermunicipais e interestaduais junto aos órgãos competentes (AGERO, SEMTRAN, ANTT, DNIT, DETER, DER, entre outros);
- 9.8.** No preço cotado já deverão estar computados as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 9.9.** À CONTRATADA é proibida de prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento dos serviços objeto da contratação, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;
- 9.10.** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder o que foi definido pela ordem de serviço enviada por e-mail ou formulário, conforme alinhado com a unidade demandante e/ou gestor do contrato e referente ao tempo que permanecerá no local, deverá estar à disposição do evento;
- 9.11.** Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter 5 (cinco) anos de uso, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento;
- 9.12.** A CONTRATADA deverá seguir conforme Lei Complementar nº 366 – ALE/RO, de 06 de fevereiro de 2017 e LEI Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008;
- 9.13.** O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado, com crachá de identificação e com aparência pessoal adequada;

- 9.14.** Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo demandante, de acordo com o itinerário estipulado;
- 9.15.** Em jornadas diurnas e noturnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas;
- 9.16.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o demandante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

10. DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 10.1.** Todo e qualquer gasto com a manutenção dos respectivos veículos (incluindo troca de óleo, serviços de chaveiro de borracheiro, de remoção de veículo, alinhamento, balanceamento etc.) correrão à custa da licitante vencedora e cada veículo deverá:
- 10.1.1.** Ser mantido em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento;
- 10.1.2.** Apresentar pneus em bom estado, alinhados, balanceados e em conformidade com as normas do CONTRAN;
- 10.1.3.** Ser rigorosamente revisado, segundo as recomendações do fabricante, em função do tempo e/ou quilometragem também especificada pelo fabricante;
- 10.2.** A Assembleia Legislativa de Rondônia se reserva ao direito de vistoriar os veículos disponibilizados para a execução dos serviços, bem como o de vetar a utilização daqueles que não estiverem atendendo aos padrões estabelecidos.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A Superintendência de Logística por meio da Divisão de Transportes exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, exigindo o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, avaliando a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.2.** Será designado servidores da Divisão de Transportes/Superintendência de Logística para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do objeto;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, que nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possui adequação orçamentária e financeira que a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade
Natureza de Despesa: 33.90.33.03 – frete e locação de veículos p/necessidade do serviço
Fonte de Recurso:

13. COMPETE A CONTRATANTE

- 13.1.** Compete a Assembleia Legislativa de Rondônia, sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento:
- 13.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.3.** Efetuar os pagamentos pagamento à CONTRATADA, dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- 13.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre alguns descontentamentos ou reclamações referentes a execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.5.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados no presente Contrato, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- 13.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 13.7.** Fornecer à CONTRATADA as normas e procedimentos operacionais para adequada execução dos serviços;

14. COMPETE A CONTRATADA

- 14.1.** Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:
- 14.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato;
- 14.3.** Entregar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 14.4.** Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciados, com documentação atualizada, com seguro total inclusive de terceiros, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
- 14.5.** Providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;
- 14.6.** Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do serviço;
- 14.7.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal,

qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

14.8. Indicar representante para relacionar-se como preposto com o CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, disponibilizando endereço eletrônico (e-mail) e telefones para contato;

14.9. Não será permitido o transporte de passageiros que não façam parte da solicitação devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.10. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do fornecimento;

14.11. Realizar e enviar ao gestor, relatórios das datas em que os veículos receberam manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e corrigido;

14.12. Contratar, sem ônus para a CONTRATANTE, Seguro Total para os veículos locados e apresentar comprovante (apólice) de cobertura do seguro, quando da solicitação do serviço pela área requisitante;

14.13. A não apresentação da citada apólice implicará na total responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos, acidentes ou prejuízos causados a propriedade da CONTRATANTE ou a terceiros, como também furto do seu veículo;

14.14. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as fases P7 ou L6 (dependendo do veículo) do PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar Por Veículos Automotores;

14.15. Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, realizando os serviços com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

14.16. Manter, no mínimo 01 (um) profissional, em Porto Velho/RO, para atendimento das demandas dos servidores da ALE/RO, disponibilizando, no mínimo, uma linha de telefonia que garanta atendimento no horário de expediente da ALE/RO;

14.17. Prestar atendimento emergencial 7/24 (sete dias da semana/vinte e quatro horas por dia) com o objetivo principal de orientação e suporte aos clientes, caso algum imprevisto venha ocorrer durante o deslocamento em situações emergenciais;

14.18. Fornecer relatórios on-line de todos os serviços concluídos, para o período desejado, contemplando informações para o gerenciamento do contrato, tais como: data e horário da solicitação, o tipo de serviço solicitado, trechos ida e/ou volta, unidade demandante, usuário responsável, nome do (s) passageiro (s), nota fiscal da prestação do serviço e valor;

14.19. Prestar quaisquer outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação à empresa que vier a ser CONTRATADA;

14.20. Locar os veículos em bom estado de conservação, limpos e higienizados, com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas e em hipótese nenhuma entregar veículo escolar ao invés do acordado em contrato;

14.21. Substituir o veículo locado, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o ALE/RO, no prazo mínimo de 2h (duas horas), caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem, caso o transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento;

14.22. Em caso de necessidade, o CONTRATADO deverá apresentar cópias das notas fiscais faturadas pelas empresas subcontratadas ou comprovantes das operadoras quanto da emissão da fatura ou nota fiscal;

14.23. Emitir a fatura ou nota fiscal contendo todos as locações, porém, separar os serviços por veículo locado pela Assembleia Legislativa de Rondônia.

14.24. Emitir as faturas ou notas fiscais em no máximo 30 (trinta) dias da prestação do serviço sob pena de não recebimento, exceto em casos especiais sob aprovação do gestor do contrato;

14.25. Responder, em relação aos seus empregados ou subcontratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílio alimentação de qualquer ordem, vales-transportes, qualquer infração, obrigação trabalhista e/ou previdenciária e outras que porventura venham a ser criadas;

14.26. Responder pelos danos causados por seu empregado ou subcontratado diretamente ao ALE/RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo gestor do contrato;

14.27. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações de interesse do ALE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação;

14.28. Possibilitar a Assembleia Legislativa de Rondônia a fiscalização da execução do objeto;

14.29. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o ALE/RO, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

14.30. Quando da execução de traslado, responsabilizar-se pelas despesas com combustível, seguros em geral (inclusive contra terceiros e/ou passageiros indicados pela Assembleia Legislativa de Rondônia e os motoristas), franquia no caso de sinistro, despesas com manutenção e funcionamento dos veículos, pedágio, taxas, multas de trânsito (em caso de motoristas da empresa CONTRATADA ou por ela subcontratado), tributos, contribuições, despesas com alimentação, hospedagem e diárias dos motoristas, bem como qualquer outra incidência fiscal decorrente da prestação de serviço de traslado;

14.31. É permitido a subcontratação com percentual de 30 (trinta) por cento para participação de Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte, que sejam qualificadas, conforme as regras da contratada.

14.32. Quando da subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão mantidas total e integral responsabilidade da CONTRATADA perante a Assembleia Legislativa de Rondônia, inclusive de acompanhar a execução dos serviços até a sua conclusão, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do processo licitatório;

14.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, em qualquer local onde estejam prestando serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor, bem como responder por quaisquer danos causados a Assembleia Legislativa de Rondônia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

14.34. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas no presente instrumento contratual;

14.35. O serviço deverá ser prestado por funcionários devidamente treinados para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

14.36. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Assembleia Legislativa de Rondônia, somente com expressa autorização desta;

15. DA VIGÊNCIA DA ATA

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da ALE/RO, e caso seja contratado os serviços poderão ser prorrogados, conforme os limites permitidos no Regulamento de Licitações e Contratos de acordo com a lei 8666/1993.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, contendo preço unitário e o valor total, deverá conter, também, nome do banco, código agência e o número da conta corrente da empresa, esta será devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no **Art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018**.

16.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

16.4. A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do gestor do contrato;

16.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

16.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular, se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

16.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

16.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;

b. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas

17. SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

17.2. Se a futura CONTRATADA se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

17.3. Se a futura CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

17.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

17.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a futura CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativas.

17.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000:

- a. Inexecução total ou parcial do contrato;
- b. Apresentação de documentação falsa;
- c. Fraude fiscal;
- d. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

17.9. Para efeito de aplicação de multas, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as algumas situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	0,4%
02	Descumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	0,4%
03	Não Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia	0,4%
04	Não Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	0,2%
05	Não Disponibilizar o modelo executivo e/ou Semileito, ou alguns dos itens como: ar condicionado, toailete a bordo (banheiro), poltronas confortáveis e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, bagageiros;	0,2% por item
06	Fornecer os veículos acima de 05 anos de fabricação	0,4% por veículo

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Além dos preceitos elencados na lei 8.666/93, em especial os art. 27, I a V, c/c 28 a 31, no que couber, os quais deverão ser devidamente solicitados à futura CONTRATADA logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo de imediato:

18.2. Registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com a apresentação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, contendo a relação dos veículos habilitados.

18.3. DER-Artigo 33, item II da Lei 366 de 06 de fevereiro de 2007, que regulamenta os serviços de transporte de passageiros no Estado de Rondônia, uma vez que o percurso será na BR. Certificado de Vistoria Anual emitido pelo departamento de estradas de rodagem e transportes de Rondônia – DER-RO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.4. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;

18.5. Cópia da Procuração, quando houver;

18.6. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

18.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

18.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.10. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

18.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);

18.12. Certidão Negativa relativa à:

- a. Dívida ativa da União;
- b. Tributos e contribuições federais;
- c. Tributos estaduais;
- d. Tributos municipais.

18.13. Prova de regularidade relativa à:

- a. Seguridade Social (INSS);
- b. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

19.1. O objeto desta licitação enquadra-se como bem comum nos termos do parágrafo Único do artigo 1º da lei 10.520 de 2022, c/c artigo 3º, II do decreto nº 10.024/2019

20. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

20.1. O recebimento provisório dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento provisório, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.

20.3. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos entregues para atendimento dos serviços. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade;

20.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Recebimento De Materiais e Serviços da ALE/RO, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA.

20.5. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

20.6. A comprovação que alude o subitem anterior deverá ser feita por meio de relação, que acompanhará a Nota Fiscal dos serviços realizados, contendo a quantidade, especificação dos serviços realizados, dia, mês e ano dos serviços realizados e valores, data de entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.

20.7. A comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, procederá à análise dos serviços quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

20.8. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO rejeitará o (s) serviços, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa.

20.9. A constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente aos serviços executados, observadas as condições acima referidas.

20.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referências ou que, mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispões o art.79, I da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.11. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representante ou empregados na fase de execução dos serviços.

21. DA PROPOSTA

21.1. A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

21.2. O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº8666/93.

21.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

22.2. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

22.4. A Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

22.5. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços e emissão de nota de empenho de despesa.

23. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES

23.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

23.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" de inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular a Contratante, requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

23.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

23.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de Revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

23.6. A contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

23.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de RONDÔNIA, para a alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

23.8. As alterações decorrentes dos preços serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA.

23.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos do mercado, a ALE/RO, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de registro de Preços.

23.10. Assembleia Legislativa do Estado de RONDÔNIA poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

24.2. A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelado:

24.2.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

24.3. Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

b) Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

c) Por iniciativa da ALE/RO quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

24.4. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo;

24.5. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com as necessidades da Superintendência de Logística, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e

realizar a entrega dos materiais no prazo e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

25.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas aos objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante

26. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

26.1. Conforme disposto no Decreto Estadual nº 21.264/2016:

26.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

26.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

26.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada

usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

26.5 evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

26.6. Realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

26.7 Realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

26.7 Prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;

26.8 Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª edição:

26.9. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

26.10. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

27. DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

Anexo I- Modelo de proposta

II-Planilha de eventos

28.DAS ASSINATURAS

Solicitantes:

Ednei Lima Pinheiro

Superintendente de Logística

Eidvan Soares

Chefe da Divisão de Transporte

Elaborado por:

Leandro Antônio de Melo

Assistente Legislativo - Técnico em Logística

Revisado por:

Vanessa Franco Alves

Assessora Técnica

Sandra Viana Teles

Chefe Divisão de Elaboração TR

Cândrica Madalena Silva

Secretária Administrativa

Approvo o presente Termo de Referência Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei 8.666/93.

Roger André Fernandes

Secretário Geral

Porto Velho 23 de Outubro de 2023

ANEXO I

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Prezados Senhores,

Vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para prestação dos serviços, sob demanda, objeto desta cotação é de R\$ (), conforme a Planilha de Custo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
01	VAN (Transporte Municipal)	Diária	117
02	VAN (Transporte Intermunicipal/Interestadual)	Km Rodados	14.812
03	MICRO-ÔNIBUS (Transporte Municipal)	Diária	90
04	MICRO-ÔNIBUS (Transporte Intermunicipal/Interestadual)	Km Rodados	7.406
05	ÔNIBUS (Transporte Municipal)	Diária	18
06	ÔNIBUS (Transporte Intermunicipal/Interestadual)	Km Rodados	7.406

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na Especificação do Objeto apresentados, atendem plenamente os requisitos técnicos, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: CNPJ/MF:

Endereço: Tel/Fax: CEP: Cidade: UF: Banco: Agência: c/c nº:

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato: Nome:

Endereço: CEP: Cidade: UF: _ CPF/MF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade nº: Expedido por: _ Naturalidade: Nacionalidade:

Local e Data. assinatura

(Local), de de 2023.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador) (carimbo do CNPJ)

ANEXO II

EVENTOS REALIZADOS E PREVISTOS CONFORME AGENDA INSTITUCIONAL							
QTD	EVENTO	LOCAL	PERÍODO DE COBERTURA	VEÍCULO	QTD	DIÁRIAS	KM
1	Parlamento Amazônico	Porto velho	29/03/2023 - 31/03/2023	van	4	12	
2	Audiência pública sobre o hospital regional de Ji-Paraná	Porto velho x Ji-Paraná x porto velho	11/05/2023 - 13/05/2023	van	1	01	760
3	Divulgação da Rondônia rural show pela escola do legislativo	Porto velho x Ji-Paraná x porto velho	16/05/2023 - 19/05/2023	van	1	02	900
4	10ª RONDÔNIA RURAL SHOW 2023	Porto velho x Ji-Paraná x porto velho	20/05/2023 - 27/05/2023	van	1	06	1000
5	10ª RONDÔNIA RURAL SHOW 2023	Porto velho x ouro preto x Ji-Paraná x ouro preto x Ji-Paraná x porto velho	23/05/2023 - 26/05/2023	van	1	02	1000
6	10ª RONDÔNIA RURAL SHOW 2023	Porto velho x Ji-Paraná x porto velho	21/05/2023 - 27/05/2023	micro	1	05	1000
7	10ª RONDÔNIA RURAL SHOW 2023	Porto velho x Ji-Paraná x porto velho	21/05/2023 - 27/05/2023	micro	1	05	1000
8	Parlamento amazônico	Porto velho x rio branco x porto velho	30/05/2023 - 01/06/2023	micro	1	01	1200
9	Sessão itinerante	Porto velho x machadinho do oeste x porto velho	23/08/2023 - 25/08/2023	van	4	10	600
TOTAL					15	44	7460

• KM TOTAL IDA E VOLTA ESTIMADA.

• <https://www.al.ro.leg.br/atividade-parlamentar/agenda-1/agenda-2023/view>

• [As quantidades deste anexo referem-se a eventos realizados até o dia 25/08/2023, não existe uma garantia de que estes mesmos eventos ocorrerão novamente nos próximos 12 meses, porém, poderão ocorrer outros através de requerimento Parlamentar.](#)

ANEXO III

POSSÍVEIS SESSÕES ITINERANTES – RESOLUÇÃO 185/2011						
QTD	SESSÃO ITINERANTE	LOCAL	PERÍODO DE COBERTURA	VEÍCULO	DIÁRIAS	KM
1	ARIQUEMES	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	400
				ÔNIBUS	2	400
				MICRO	10	400
2	JARU	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	600
				ÔNIBUS	2	600
				MICRO	10	600
3	OURO PRETO	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	670
				ÔNIBUS	2	670
				MICRO	10	670
4	JI-PARANA	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	750
				ÔNIBUS	2	750
				MICRO	10	750
5	CACOAL	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	960
				ÔNIBUS	2	960
				MICRO	10	960
6	VILHENA	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	1412
				ÔNIBUS	2	1412
				MICRO	10	1412
7	ROLIM DE MOURA	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	964
				ÔNIBUS	2	964
				MICRO	10	964
8	SÃO MIGUEL	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	990
				ÔNIBUS	2	990
				MICRO	10	990
9	GUAJARÁ-MIRIM	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	10	660
				ÔNIBUS	2	660
				MICRO	10	660
TOTAL				VAN	90	7406
				ÔNIBUS	18	7406
				MICRO	90	7406

ANEXO IV

POSSÍVEIS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS						
QTD	LOCAL	LOCAL	PERÍODO DE COBERTURA	VEÍCULO	DIÁRIAS	KM
1	ARIQUEMES	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	400
2	JARU	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	600
3	OURO PRETO	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	670
4	JI-PARANA	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	750
5	CACOAL	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	960
6	VILHENA	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	1412
7	ROLIM DE MOURA	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	964
8	SÃO MIGUEL	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	990
9	GUAJARÁ-MIRIM	A DEFINIR	A DEFINIR	VAN	3	660
TOTAL				VAN	27	7406



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo, Assistente Legislativo**, em 23/10/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivan Soares Da Silva, Chefe de Divisão**, em 23/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Chefe de Divisão**, em 24/10/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger André Fernandes, Secretário Geral**, em 24/10/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Lima Pinheiro, Superintendente de Logística**, em 24/10/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0100345** e o código CRC **03B1EC3A**.

Referência: Processo nº 100.1723.000036/2023-31

SEI nº 0100345

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br